



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 12 AO PL Nº 254/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sr. Presidente,

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 254/2023 - PREFEITO MUNICIPAL - APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO – PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma Regimental, apresenta a presente **EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA** ao PROJETO DE LEI Nº 254/2023:

I. Altera o caput do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 254/2023, insere parágrafo e incisos ao mesmo dispositivo, que passam a contar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O Plano Municipal de Educação contém suas respectivas metas e estratégias, conforme documento anexo.

Parágrafo único: As Metas estabelecidas para o Plano Municipal de Educação são:

I. **META 1:** Garantir a manutenção da universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e universalizar o atendimento de educação infantil em creches para as crianças de até 3 (três) anos de idade, de forma a atender 100% (cem por cento) da demanda manifesta até o final da vigência deste PME, sendo 2033.

II. **META 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME, e aumentar gradativamente a taxa anual de aprovação para 98% nos anos iniciais e 95% nos anos finais nos próximos 5 anos.

III. META 3: Assegurar a manutenção da universalização, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

IV. META 4: Universalizar, para a população com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados em todos os níveis de ensino até o final da vigência deste plano.

V. META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

VI. META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

VII. META 7: Promover a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a assegurar, minimamente, as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; e 5,2 no ensino médio.

VIII. META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudos no último ano de vigência deste Plano, dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre pretos e não pretos declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

IX. META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o 5º (quinto) ano de vigência deste PME e, até o final da vigência, superar o analfabetismo absoluto e reduzir em pelo menos 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional no município.

X. META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

XI. META 11: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, de Formação, de Qualificação e de Aperfeiçoamento, assegurando a qualidade da oferta, sendo





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da sua expansão no segmento público e oferecer, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à Educação Profissional, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

XII. META 12: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a elevação das taxas de matrícula na Educação Superior nos termos propostos pelos Planos Nacional e Estadual de Educação.

XIII. META 13: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município e em regime de colaboração com o Estado e a União, a elevação da qualidade da Educação Superior e a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, conforme estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação.

XIV. META 14: Apoiar, no âmbito das atribuições do Município, as estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação para elevar gradualmente o número de matrículas na pósgraduação “stricto sensu”, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

XV. META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, atendimento à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

XVI. META 16: Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, de 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

XVII. META 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME.

XVIII. META 18: Instituir planos de carreiras que assegurem os direitos dos profissionais da educação do Estado e dos Municípios, com critérios de evolução e promoção que reconheçam e valorizem seu trabalho e sua experiência, tendo como objetivo a qualidade do ensino, de acordo com os prazos e demais condições estabelecidas na meta 18 do Plano Nacional de Educação.

XIX. META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

XX. META 20: Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 254/2023, tem como objetivo aprovar o Plano Municipal de Educação de Ribeirão Preto – PME e dar outras providências.

A presente emenda tem por finalidade proceder algumas adequações ao Projeto.

Em especial, o item III advém do recebimento de sugestões em audiência pública, em que foi proporcionado a todos a livre participação, bem assim, recebidos diversos apontamentos de modificações e inclusão de texto no Projeto de Lei.

Especificamente, a proposta apresentada e recebida por esta Comissão, foi fundamentada considerando que várias das estratégias do Plano devem ser implementadas dentro do prazo de 1(um) ano; bem assim, foi acolhida a sugestão no sentido de favorecer e proporcionar “a transparência e o acompanhamento externo do Plano por parte da sociedade civil”.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2024.

RENATO ZUCOLOTO
PRESIDENTE

Maurício Vila Abraches
Vice-Presidente

Brando Veiga
Vereador





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Alessando Maraca
Vereador

Zerbinato
Vereador



